LEI Nº 3.092 DE 17/11/1999

AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE COMODATO DE ÁREA DE TERRAS COM INDÚSTRIA DE BEBIDAS ÁGUA VERDE

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, ORLANDO KRAUTLER, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar contrato de Comodato pelo período de 10 (dez) anos, com Indústria de Bebidas Água Verde, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida nesta cidade, à rua Alfredo Mayer, 1000, Bairro Campo Água Verde, inscrita no CGC/MF sob nº 75.477.893/0001-60, para a utilização por esta, de uma área de terras com 12.297,50m² (doze mil, duzentos e noventa e sete metros e cinqüenta decímetros quadrados), que faz parte de uma área maior com 39.789,50m², situada no local denominado Rio dos Poços - Invernada do Rio dos Poços, margem esquerda da estrada Canoinhas - Parado, de propriedade da Prefeitura Municipal de Canoinhas, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 11.442.

Art. 2º - A cessão de uso do imóvel descrito no Art. 1º destina-se única e exclusivamente para engarrafamento e industrialização de bebidas.

Art. 3º - O prazo para execução e implantação do projeto específico, obedecerá o seguinte cronograma;

I - o início das obras dar-se-á no prazo de 6 (seis) meses a contar da data de vigência desta Lei;

II - o término da construção, bem como o funcionamento de pelo menos 50% (cinqüenta por cento) no prazo de 1 (um) ano, a contar da data de vigência desta Lei;

III - O prazo para conclusão do projeto será de 2 (dois) anos, a contar da data de vigência desta Lei.

Art. 4° - Findo o prazo previsto no artigo 1°, e tendo a Comodatária implantado projeto que reverta na geração de empregos e incremento na economia do Município, conforme projeto apresentado, deverá o poder público, através de lei específica, promover a doação da área descrita no artigo primeiro.

Art. 5° - Durante o prazo do contrato, a contar da data da formalização do comodato, o imóvel constante do Art. 1° não poderá ser cedido a terceiros a qualquer título, tão pouco poderá lhe ser alterada a destinação prevista.

Art. 6° - Vetado

Art. 7° - Ocorrendo a rescisão do comodato, as benfeitorias deverão ser retiradas pela comodatária no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de incorporação ao imóvel.

Art. 8° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições que a contrariem.

Canoinhas-SC, 17 de Novembro de 1999.

ENG. ORLANDO KRAUTLER
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças em 17/11/99.

ADEMIR ELIAS FREIBERGER
Secretário Mun. Administração e Finanças